



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO N° 261/2022 - Rogério Ricardo - APELO ao Ministério da Saúde pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território Nacional.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	12/07/2022
Unidade de Origem	Externo - Outros
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Resposta de proposição

Jundiaí, 12 de julho de 2022.

Roseli Joanna Silva
Agente de Serviços Técnicos

02.08.22



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2011/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 28 de junho de 2022.

A(o) Senhor(a)

FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
R. Barão de Jundiaí, 128 - Centro
13201-010 - Jundiaí/SP



Assunto: **Moção de Apelo Nº 261 pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional.**

Senhor(a) Presidente,

1. Trata-se do **Ofício nº 104/2022** (0026432661), de 05 de abril de 2022, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da **Moção nº 261, em apelo pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo o território nacional.**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0027684020) e a **NOTA TÉCNICA Nº 232/2022-NGPP/CGPROP/DESF/SAPS/MS** (0027082978), elaborados pela **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO
Coordenadora de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto, Coordenador(a) de Assuntos Legislativos**, em 07/07/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0027759411** e o código CRC **D8D8FAB5**.

Referência: Processo nº 25000.053305/2022-69

SEI nº 0027759411

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 24 de junho de 2022.

Referência: Of. PR/DL 104/2022 (0026432661)

Interessado: Câmara Municipal de Jundiá

Assunto: Moção de Apelo Nº 261 pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional.

Encaminhe-se à **Assessoria Parlamentar - ASPAR**, após manifestação do Departamento de Saúde da Família, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 232/2022-NGPP/CGPROP/DESF/SAPS/MS (0027082978), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

RAPHAL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 27/06/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027684020** e o código CRC **5FB43628**.

Referência: Processo nº 25000.053305/2022-69

SEI nº 0027684020



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária
Núcleo de Gestão de Provimento em Provisão

NOTA TÉCNICA Nº 232/2022-NGPP/CGPROP/DESF/SAPS/MS

SEI nº 25000.053305/2022-69

Origem: CGPROP/DESF/SAPS/MS

Destinatário: GAB/SAPS/MS

Interessada: Rogério Ricardo da Silva - Vereador do Município de Jundiaí/SP

Assunto: Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) - Moção de apelo ao Ministério da Saúde pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de subsídios para resposta ao Ofício 104/2022, (0026432661), datado de 05 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, de autoria do vereador Rogério Ricardo da Silva, que encaminha a Moção nº 261, em apelo pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional.

ANÁLISE DO PLEITO

2. Em análise à solicitação, esta área técnica presta os seguintes esclarecimentos:

3. O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) foi instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção primária em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, mediante a oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial mediante integração ensino-serviço nos termos do art. 14 da Lei nº 12.871/2013 e do art. 2º da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013.

4. A finalidade do Projeto Mais Médicos é viabilizar, de forma emergencial e com vistas a atrair o profissional médico à atuação numa especialidade médica pouco valorizada e atrativa no mercado - a Atenção Primária e a Medicina Geral de Família e Comunidade, possibilitando diminuir a carência de médicos nos municípios e regiões de maior vulnerabilidade. Portanto, faz-se necessária, de forma diversa a um concurso público para cargo ou emprego - no qual há submissão a provas que mensuram a capacidade técnica do candidato, a aferição, no ato da inscrição, se o candidato atende aos requisitos para adesão ao Projeto, bem como atende requisitos para uma eventual prorrogação de adesão.

5. Vale destacar que o Projeto constitui o chamado "eixo de provimento e aperfeiçoamento emergencial" do Programa Mais Médicos, voltado a atender os objetivos e diretrizes consubstanciados no art. 4º, inciso III da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

6. O mecanismo para alcance de tais objetivos e diretrizes, encontra-se delineado no art. 2º, inciso III, da referida Lei, a saber:

"III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional."

7. Os critérios utilizados para determinar o quantitativo das vagas autorizadas, constam do art. 2º da Resolução nº 1, de 2 de outubro 2015 que assim dispõe:

"Art. 2º São critérios para do estabelecimento do quantitativo de vagas, em conformidade com o art. 1º da presente Resolução:

I - Estimativa da população que necessita ser coberta pela atenção básica por base municipal, realizada a partir da população municipal estimada pelo IBGE para o Tribunal de Contas da União, disponível em http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?ftp=ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativas_2014_TCU_xls.zip.

II - Estimativa da população com maior prioridade de cobertura pela atenção básica por base municipal a ser alcançada conforme etapa do projeto, verificada através do cálculo da diferença entre a população total e a população atendida pelos planos de saúde, em cada município brasileiro e no Distrito Federal, com base na população estimada pelo IBGE e a beneficiada em cada território por plano de saúde suplementar, conforme relatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar, disponível em: <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/baixar-base-de-dados>.

8. Dito isto, faz-se necessário explicar que a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil é regida, de modo geral, pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e disciplinada pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, inclusive para referenciar a participação de médicos por meio de intercâmbios, nos termos de cooperação com organismos internacionais.

9. Seguindo os mandamentos legais, a ocupação das vagas no Projeto Mais Médicos para o Brasil pode ser realizada de duas formas:

por meio de Chamamento Público, concorrendo o profissional na seleção em igualdade de condições com os demais candidatos de mesmo perfil; e

mediante celebração de instrumentos de cooperação com instituições de educação superior estrangeiras e organismos internacionais.

10. Da mesma forma, **todas as prorrogações de contrato de profissionais médicos no âmbito do PMMB, também são submetidas ao mesmo crivo: editais de chamamento público.** Neste sentido, esta Pasta Ministerial segue rito e legislação administrativa, não efetua contrato sem embasamento em edital, de modo a zelar pelos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade que devem reger a Administração.

11. Tendo em vista a solicitação de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, SEI nº 0026432661, aprovada na 48ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Jundiaí/SP, cumpre esclarecer que o município de Jundiaí/SP, que é classificado como urbano de perfil 1 (1 - Grupos III e IV do PAB) de vulnerabilidade, conta atualmente com o teto de 10 vagas no PMMB, sendo 04 delas desocupadas e 06 ocupadas. Das 06 vagas que se encontram ocupadas, 03 delas já tiveram seus ciclos prorrogados e as outras 03 vagas têm previsão de encerramento das atividades entre os meses de maio e junho de 2024.

12. Convém frisar que, para o provimento de médicos, além das vagas autorizadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a municipalidade tem a discricionariedade legal, por meio de recursos públicos estaduais para contratação direta de profissionais de saúde para atuar no município, bem como a implantação de medidas para garantir assistência a saúde da população. Portanto, não há impedimento de que essa contratação dos profissionais médicos de saúde seja realizada através da gestão municipal. Visto que a saúde é um direito social fundamental previsto na Constituição Brasileira, que assegura o acesso universal e igualitário com tratamento integral ao indivíduo. Trata-se de um direito de todos e dever do Estado de competência comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 23, II).

13. Cumpre informar que a Lei nº 13.958 de 18 dezembro de 2019, instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, com a finalidade de incrementar a

prestação de serviços médicos locais de difícil provimento ou de vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina e comunidade, no âmbito da atenção primária no Sistema Único de Saúde (SUS). A mesma lei instituiu a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária a Saúde (ADAPS), com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde.

CONCLUSÃO

14. Conclui-se, sob olhar técnico-normativo, que a solicitação do Vereador Rogério Ricardo da Silva do Município de Jundiaí/SP já foi parcialmente atendida na medida em que 03 profissionais já tiveram seus ciclos prorrogados por mais 03 anos. Tendo em vista ainda o caso em análise, visto que a prorrogação de vagas do PMMB se dá estritamente por meio de editais de chamamento público amplamente divulgados nos meios oficiais de comunicação do Governo Federal, orienta-se o acompanhamento através dos meios oficiais sobre a possibilidade de prorrogação dos demais profissionais pertencentes ao 23º ciclo com previsão de término entre os meses de maio e junho de 2024.

15. Sugere-se encaminhamento dos autos ao Departamento de Saúde da Família/DESF/SAPS/MS, com vistas ao GAB/SAPS/MS, para ciência e validação da presente Nota Técnica. Havendo aquiescência, recomenda-se o encaminhamento de resposta ao requerente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Dos Reis Venturelli, Coordenador(a)-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária**, em 15/06/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Vieira Marques Neto, Bolsista**, em 20/06/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 20/06/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027082978** e o código CRC **83ABB9B9**.

Referência: Processo nº 25000.053305/2022-69

SEI nº 0027082978

Núcleo de Gestão de Provimento em Provisão - NGPP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Fwd: Moção de Apelo Nº 261 pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional.

De : Faouaz Taha <faouaz@jundiai.sp.leg.br> Sex, 08 de jul de 2022 15:58
Assunto : Fwd: Moção de Apelo Nº 261 pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional. 2 anexos
Para : Gessi Barbosa Guimarães <gessi@jundiai.sp.leg.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "MS/Assessoria Parlamentar" <asparlegislativo@saude.gov.br>
Para: faouaz@jundiai.sp.leg.br
Enviadas: Sexta-feira, 8 de julho de 2022 14:34:33
Assunto: Moção de Apelo Nº 261 pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo território nacional.

Senhor(a) Presidente,

Trata-se do Ofício nº 104/2022 (0026432661), de 05 de abril de 2022, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da Moção nº 261, em apelo pela prorrogação do Programa Mais Médicos em todo o território nacional.

Em resposta à referida solicitação, encaminhamos os documentos em anexo, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 25000.053305/2022-69

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar
Brasília-DF/CEP: 70.058-900
asparlegislativo@saude.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

— **SEI_25000.053305_2022_69.pdf**

133 KB

— **E_mail_0027975223.html**

2 KB
